



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2022 -CMSJB

“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os subsídios dos Vereadores reajustados no importe de 10,16% ( dez virgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 17/01/22 por  
afixação no quadro de avisos

Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice- Presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência,  
00 abstenção

Votação em 19/01/2022.

Presidente  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº002/2022 – CMS



O presente Projeto que ora se apresenta para apreciação dos senhores Vereadores, visa tão somente a recomposição inflacionária dos vereadores do Município de São José da Barra, não havendo portando aumento real dos vencimentos, sendo certo que existe dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro anexado ao projeto.

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no importe de 410,16 (dez vírgula dezesseis por cento), assim como também adotado pelo Poder Executivo Municipal para o corrente ano, se justifica para manter o equilíbrio da situação financeira dos agentes políticos, diante da alteração de poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que dispõe:

“Constituição Federal”

Art. 37...


...

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [[CF/88, art. 39.]]*

Sendo assim esperamos que o mesmo seja apreciado em seu mérito e votado pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice- Presidente

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Arv Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

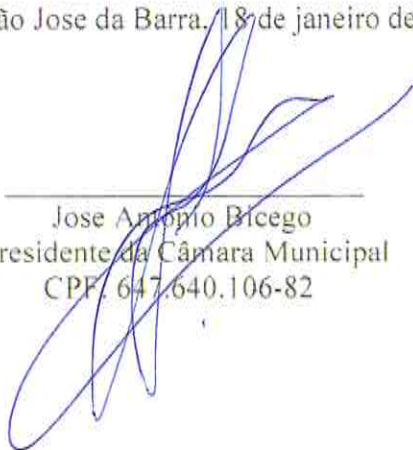
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências".

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	49.934,12	49.934,12	49.934,12
Previsão Orçamentária	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	2,774%	2,642%	2,516%

**Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José da Barra, 18 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Jose Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF. 647.640.106-82

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Hilário Rodrigues  
Contador  
CRC/MG - 92.633



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Projeto de Lei 002/2022 que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências”**

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal que pretende a recomposição dos subsídios dos vereadores dessa Casa de leis.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo.**

Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Também o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra refere que:

*“Art. 10 (...)*

*I - legislar sobre assunto de interesse local.”*

A revisão geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cabendo, portanto, ao Legislativo Municipal adotar tal providência em relação aos seus servidores utilizando o mesmo índice da proposição do Poder Executivo Municipal, o INPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão "reajuste remuneratório", que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88 e no artigo 33, § 1º, nos seguintes termos:

*Art. 37 (...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Quanto ao referido limite, o impacto orçamentário-financeiro estabelece a projeção de aumento das despesas com folha de pagamento em R\$ 49.934,12, alcançando 2,774% da receita do Poder Legislativo, o que não torna ilegal a despesa, considerando que o limite constitucional em análise é de 70%.

Por fim, estabelecem os artigos 19 e 20 da LC nº 101/00:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*[...]*

**III - na esfera municipal:**

1. a) **6% (seis por cento)** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a receita corrente líquida para o exercício de 2022 é de R\$ 49.934,12, sendo que a despesa o aumento total com pessoal projetada para o final do exercício é, representando 2,774% da receita corrente líquida.

Portanto, não atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00 e apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com as informações necessárias, tem-se por cumpridas as exigências de caráter financeiro para a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

**CONCLUSÃO**

Com estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui, pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.

  
**JOSE HELIO DA SILVA**  
**OAB/MG 97.638**  
**Assessor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 002/2022- CMSJB QUE “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RELATÓRIO:** De autoria Da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 002/2022, que “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição da República e Regimento

**Interno.**

Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Regimento interno:

Art. 84 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 85 - Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;



**CONCLUSÃO:** Os Membros das Comissões abaixo assinadas, após reunião em conjunto decidem pela sua aprovação, pois o referido Projeto de Lei atende os preceitos da legislação vigente, e enquadra-se na boa técnica legislativa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos senhores vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Geraldo Magela S. Costa**  
Presidente

  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
Vice-Presidente

  
**Nathan Calebe Semião**  
Membro - Relatos

**Comissão de Administração Financeira e Orçamentária**

  
**Darci Cardoso da Silva**  
Presidente

  
**Regis Cardoso Freire**  
Vice-Presidente

  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Membro-Relator

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência.  
00 abstenção  
Votação em 19/01/2022  
  
Presidente  
  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Nathan Calebe Semião**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido  
Nathan Calebe Semião*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

*Recabi*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Darci Cardoso da Silva**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 17/01/2022

485 DO REGISTRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Régis Cardoso Freire**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Geraldo Magela Santos Costa**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza**

**Assunto: Convocação**

**Senhora Vereadora,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

Ass. do Secretário(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza**

**Assunto: Convocação**

**Senhora Vereadora,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi \_\_\_ / \_\_\_ /20 \_\_\_

ART. 2º, § 1º, I, da Lei Orgânica Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Matheus Júnior Rodrigues de Oliveira**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 003/2021/CM

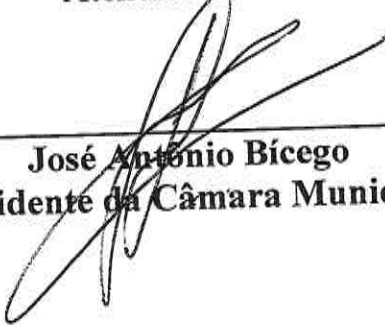
São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Em cordial visita e atendimento ao art. 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos cópia dos Projetos de lei 001/2022 – de autoria Executivo, Projetos de Lei 001/2022, 002/2022 e 003/2022, de autoria do Legislativo, que “ **Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores e agentes políticos**”, requerendo sua publicação e sanção.

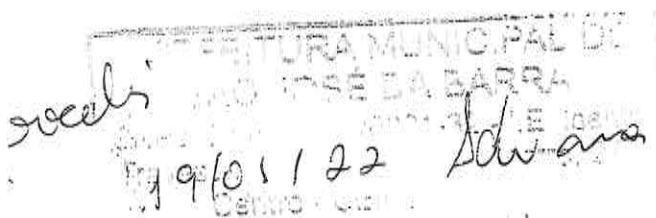
No mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara Municipal**

A/C:

**Exmo Sr. PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
**DD. Prefeito do Município de São Jose da Barra - MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 005/2022**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha Leis**

São José da Barra, 25 de janeiro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

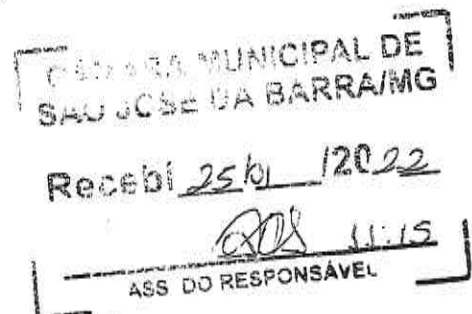
- Lei Ordinária nº 713/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 714/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 715/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 716/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 715, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

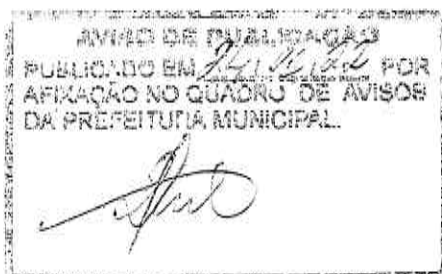
**Art. 1º** Ficam os subsídios dos Vereadores reajustados no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

**Artigo 3º**-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.022.



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município